



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 463/2008**



**COCALZINHO DE GOIÁS, 06 DE MARÇO DE 2008**

**“INSTITUI A CAMPANHA IPTU E ITU  
PREMIADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO**, Estado de Goiás,  
APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO**, a ser realizada no município de Cocalzinho de Goiás, no exercício de 2008, nas seguintes condições:

§ 1º - A campanha tem por objetivo estimular o contribuinte a cumprir pontualmente suas obrigações tributárias para com o município, especialmente em relação ao IPTU e ITU.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a coordenação geral da campanha.

**Art. 2º** – A campanha **IPTU PREMIADO** consiste na premiação de contribuinte que até o 5º (quinto) dia anterior ao sorteio, estiver rigorosamente em dia com o pagamento de seu IPTU e ITU do exercício de 2008 e inclusive de exercícios anteriores, considerados os exercícios negociados e pagos sua última parcela até a data acima estipulada.

**Art. 3º** - A relação dos prêmios é a constante do Anexo Único a esta Lei.

**Art. 4º** – Somente podem participar da campanha IPTU PREMIADO:

I – Pessoa física ou jurídica titular ou possuidora a qualquer título de imóvel;

**Art. 5º** – Para efeito de sorteio serão considerados os cupons devidamente preenchidos com letra legível, sem rasuras, depositados em urnas que estarão colocadas no Prédio da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os sorteios devem ser realizados na presença de autoridades e convidados participantes da campanha para que acompanhem e fiscalizem o sorteio;

§ 2º - cada cupom deve ser objeto de um único prêmio.

**Salomão Costa Araújo**  
Governador Municipal  
Cocalzinho de Goiás

**Art. 6º** – O sorteio será realizado em praça pública em dia e horário a ser definidos pela Secretaria de Finanças

**§ 1º** - Os sorteios serão realizados através de um globo contendo todos os cupons preenchidos e depositados até 05 (cinco) dias antes do sorteio, onde para cada prêmio será sorteado um cupom.

**§ 2º** - Caso os cupons sorteados não preencham os requisitos necessários, um novo sorteio será realizado e assim, sucessivamente, até que seja encontrado o contribuinte rigorosamente em dia com seus impostos municipais, e observado o disposto no artigo 5º.

**§ 3º** - O cupom sorteado e o ganhador de qualquer um dos prêmios que não cumprir as exigências previstas nesta lei, estará, automaticamente eliminado dos sorteios posteriores.

**Art. 7º** – Para retirada do prêmio o contemplado deverá apresentar documento de identificação ou mandado procuratório que deverá coincidir-se com o nome constante do Cadastro Fiscal do Município.

**Parágrafo Único** – O contemplado terá 90 (noventa) dias, a partir da data do sorteio, para procurar a Secretaria de Finanças e cumprir o disposto neste artigo.

**Art. 8º** – Os prêmios deverão ser entregues, no máximo em 10 (dez) dias, contados a partir da data de comparecimento do contemplado à Secretaria de Finanças e desde que confirmada a validade da documentação apresentada.

**Art. 9º** - Perde o direito ao prêmio o ganhador que não reclamá-lo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 7º.

**Parágrafo Único** – Caso ocorra o que dispõe o “caput” deste artigo, o prêmio será destinado ao uso do Erário Público Municipal.

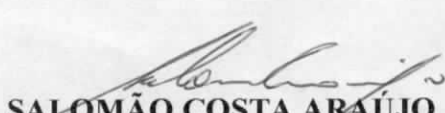
**Art. 10** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Finanças.

**Art. 11** – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei até o limite máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

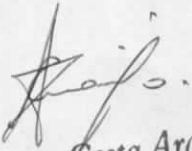
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de março de 2008.

  
**SALOMÃO COSTA ARAÚJO**  
Governador Municipal

## ANEXO I

- 01 – Uma Moto com 150 cc com ignição Eletrônica;
- 02 – Uma TV de 29 polegadas;
- 03 – Um Fogão com 6 bocas;
- 04 – Um Aparelho de Som Portátil com MP3;
- 05 – Um Forno Elétrico;
- 06 – Um Forno Microondas;
- 07 – Uma Bicicleta com 18 Machas;
- 08 – Um Celular;
- 09 – Um Aparelho de DVD;
- 10 – Um Ferro Elétrico.

  
Salomão Costa Araújo  
Governador Municipal  
Cocalzinho de Goiás